

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Conferência Municipal para a eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade, nos termos do art. 185, III; art. 193 e art. 195, III da Lei Complementar Municipal n.º 55, de 22 de julho de 2008, convocada pelo Decreto Municipal N.º 88, de 22 de maio de 2019, tem por finalidade promover a participação da população nos processos decisórios do Poder Público Municipal sobre assuntos relacionados ao Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município.

Art. 2º. São objetivos desta Conferência Municipal:

I – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento e formação do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes, instituído pela Lei Municipal N.º 3376, de 16 de abril de 2019;

II – Eleger os conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal N.º 3376, de 16 de abril de 2019.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Municipal da Cidade para eleição dos representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada como membros do Conselho Municipal da Cidade será realizada no dia 13 de junho de 2019, das 18 horas e 30 minutos as 22 horas, no Centro Integrado de Cultura – CIC.

Art. 4º. A Conferência Municipal será composta de exposição dos marcos legais que constituem a Política Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Territorial e do

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

Conselho Municipal da Cidades, bem como da apresentação e eleição dos candidatos e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada como membros do referido Conselho.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A organização e realização da Conferência Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, cabendo a ela:

I – Organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência Municipal;

II – Fazer cumprir as regras previstas no presente Regimento;

III – Organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

IV – Designar facilitadores e relatores;

V – Auxiliar na divulgação da conferência municipal;

VI – Mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Conferência Municipal;

VII - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento dos candidatos e seus respectivos suplentes como membros do Conselho Municipal da Cidade;

VIII – Realizar o recebimento e protocolo dos formulários de inscrição dos candidatos representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX – Elaborar lista dos representantes da Sociedade Civil Organizada eleitos como membros do Conselho Municipal da Cidade por segmento e identificação completa contendo nome, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail;

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

IX – Elaborar Ata com o registro de todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a Conferência, bem como a sua posterior publicidade.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. A Conferência Municipal para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal da Cidade será aberta a todos os munícipes da cidade de Navegantes/SC.

Art. 7º. Terão direito a voz e voto nesta Conferência Municipal, todos os participantes acima de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 8º. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação junto à Secretaria Municipal de Governo, até o prazo de 03 (três) dias antes que antecedem o dia da referida Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Conferência.

CAPÍTULO V DOS CANDITADOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 9º. A Conferência Municipal da Cidade elegerá 14 (quatorze) representantes de entidades e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada como membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 10. Os representantes das entidades e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada representarão os segmentos conforme proporcionalidade estabelecida pela Lei Municipal n.º 3376, de 16 de abril de 2019, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes dos Movimentos Populares;

II - 03 (três) representantes dos Trabalhadores por suas entidades sindicais;

III - 03 (três) representantes dos Empresários;

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais;

V - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais.

Parágrafo Único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, candidatos sem ligação com a entidade representativa, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 11. Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao seu reconhecimento, abrangência e atuação, caberá ao plenário validar ou não a indicação, ouvido o respectivo segmento.

Art. 12. Os candidatos interessados a vaga de membros do Conselho Municipal da Cidade representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão fazer a sua inscrição até as 17h30min do dia 07 de junho de 2019, na Secretaria Municipal de Governo, em formulário próprio conforme Anexo I deste Regimento.

§ 1º. O resultado das inscrições será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.navegantes.sc.gov.br/d/422>, no dia 07 de junho de 2019, a partir das 19 horas;

§ 2º. Os candidatos que por acaso tiverem a sua inscrição indeferida, poderão apresentar recurso até as 17hs30min do dia 11 de junho de 2019, junto a Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. O resultado dos recursos serão publicados no dia 12 de junho de 2019, a partir das 17h30min no endereço eletrônico <http://www.navegantes.sc.gov.br/d/422>.

Art. 13. Poderão candidatar-se para representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal da Cidade:

I – Candidatos acima de 18 (dezoito) anos e que apresentem carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

II – Moradores do Município de Navegantes/SC, devendo comprovar no mínimo 06 (seis) meses de residência no Município, sendo aceito conta de luz, conta de água, conta de telefone ou contrato de locação reconhecido em cartório com data mínima de 6 (seis) meses anteriores a data da Conferência Municipal.

III – Proprietários, mediante comprovação, de empresas sediadas no Município de Navegantes/SC, com no mínimo 06 (seis) meses de cadastro municipal.

§ 1º. Os candidatos que trata o referido caput, deverão ser indicados pelas entidades representativas da Sociedade Civil Organizada conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 3376, de 16 de abril de 2019, devendo apresentar carta de indicação da entidade que irá representar (modelo Anexo II), juntamente com o seu formulário de inscrição.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14. Havendo mais entidades da Sociedade Civil Organizada do que o estabelecido pela Lei Municipal n.º 3376/2019 para cada segmento, será realizada votação para a eleição dos representantes junto ao Conselho Municipal da Cidade.

Art. 15. A votação será na plenária com a apresentação dos candidatos e seus respectivos suplentes representantes de cada segmento da Sociedade Civil Organizada, sendo eleitos os candidatos mais votados pela maioria presente.

Art. 16. Ocorrendo empate na eleição dos candidatos representantes, será eleito o candidato com mais idade.

Art. 17. Os candidatos eleitos na Conferência Municipal que não estiverem presentes no momento da divulgação do resultado da eleição serão automaticamente excluídos, chamando-se o próximo candidato mais votado.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela organização desta Conferência, sendo ouvido o plenário

Navegantes, XX de maio de 2019.

RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura de Navegantes/SC